

DECISÃO Nº 1/87 DO COMITÉ MISTO CEE-NORUEGA

de 26 de Maio de 1987

que altera os montantes expressos em ECUs no artigo 8º do Protocolo nº 3 relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa

O COMITÉ MISTO CEE-NORUEGA,

Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega, assinado em Bruxelas em 14 de Maio de 1973,

Tendo em conta o Protocolo nº 3 relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Considerando que os montantes expressos em ECUs em certas moedas nacionais, válidos em 1 de Outubro de 1986, eram inferiores aos correspondentes montantes válidos em 1 de Outubro de 1984; que do ajustamento automático da data de base nos termos do nº 4 do artigo 8º do Protocolo nº 3 resultaria, aquando da conversão nas moedas nacionais consideradas, uma redução dos limites efectivos no que diz respeito às provas documentais simplificadas; que, para evitar aquele resultado, é conveniente aumentar aqueles limites expressos em ECUs,

DECIDE:

Artigo 1º

1. O artigo 8º do Protocolo nº 3 passa a ter a seguinte redacção:

— na alínea b), do nº 1, o montante de «4 000 ECUs» é substituído por «4 400 ECUs»,

— no nº 2, o montante de «280 ECUs» é substituído por «310 ECUs» e o de «800 ECUs» por «880 ECUs».

2. Na alínea 1) do artigo 1º da Decisão nº 3/86 do Comité Misto CEE-Noruega, o montante de «4 000 ECUs» é substituído por «4 400 ECUs».

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Maio de 1987.

Feito em Bruxelas, em 26 de Maio de 1987.

Pelo Comité Misto CEE-Noruega

O Presidente

C. BERG-NIELSEN